



Processo nº 000272/2019 Pregão Eletrônico 045/2019 - UNIOESTE — HUOP Termo Aditivo 004/2022-6 ao Contrato 330/2020

TERMO ADITIVO Nº 004/2022-6 - HUOP

Termo Aditivo 004/2022-6 ao Contrato 330/2020 firmado entre a **Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE**, e a empresa **Mundial Terceirizadora Ltda**.

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78.680.337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, Rafael Muniz de Oliveira, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa Mundial Terceirizadora Ltda., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Marechal Deodoro, 3273, Cascavel - PR, CEP 85.810-200, inscrita no CNPJ sob n.º 03.890.146/0001-48, representada neste ato por Paulo Rogerio Ferreira Santos, a seguir denominada Contratada, resolvem em comum acordo celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 330/2020, celebrado em 01/09/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir:

<u>Cláusula Primeira</u> – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a <u>Cláusula 5ª</u>, <u>subcláusula I</u> do contrato 330/2020, que tem como objeto a Prorrogação da vigência do Contrato para Contratação de empresa para prestação de serviço de AUXILIAR DE COZINHA, PORTEIRO E OFICIAL DE MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, UNIFORMES, E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme condições, especificações, valores constantes neste Contrato.

<u>Cláusula Segunda</u> – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01/09/2022, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 103 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Cláusula Terceira – VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do serviço, a <u>Contratante</u> pagará à <u>Contratada</u> a importância mensal de R\$ 60.161,29 (sessenta mil, cento e sessenta e um reais e vinte e nove centavos), totalizado o valor anual de R\$ 721.935,48 (setecentos e vinte e um mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Subcláusula única

Foi aplicado reajuste no valor correspondente ao item insumos da planilha de composição





Processo nº 000272/2019

Pregão Eletrônico 045/2019 - UNIOESTE — HUOP

Termo Aditivo 004/2022-6 ao Contrato 330/2020

de custos, adotando-se como parâmetro o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos doze meses contados de junho de 2021 a maio de 2022, cuja variação percentual foi de 11,73%.

Também foi repactuado o valor referente ao item vale transporte da planilha de composição de custos, de acordo com o Decreto 16841/2022 do Município de Cascavel que revisou o valor da tarifa de transporte coletivo urbano de passageiros.

Subcláusula segunda

Após o reajuste e repactuação dos valores, os valores dos postos ficam da seguinte forma:

Descrição do Posto	Horário	Turno	Insalubridade	Contrato 330/2020 e aditivo 003/2022- 5 (inclusão posto aux coz)	Valor do posto	Valor mensal	Val	or para 12 meses
Auxiliar de cozinha	7:00 - 19:00	Diurno	20%	3	10.255,35	30.766,05	R\$	369.192,60
Porteiro	6:00 - 18:00	Diurno	20%	1	14.525,20	14.525,20	R\$	174.302,40
Oficial de manutenção	8:00 - 12:00 13:00 - 17:00	Diurno	40%	2	7.435,02	14.870,04	R\$	178.440,48
14					Total	60.161,29	R\$	721.935,48

Cláusula Quarta - GARANTIA

<u>Subcláusula i</u> A empresa a ser CONTRATADA deverá prestar garantia conforme previsto no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 102 § 2º da Lei Estadual 15.608/07, equivalente a **10%** (dez por cento) do valor do contrato a ser celebrado no período de 12 meses, podendo ser:

- i. Em dinheiro;
- ii. Seguro Garantia;
- iii. Fiança Bancária;

<u>Subcláusula ii</u> Qualquer que seja a modalidade de garantia, o seu comprovante deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias anteriores a assinatura do contrato ou na impossibilidade devidamente e previamente justificada para o Setor de Compras do





Processo nº 000272/2019

Pregão Eletrônico 045/2019 - UNIOESTE — HUOP

Termo Aditivo 004/2022-6 ao Contrato 330/2020

HUOP (telefone para contato: (45) 3321-5456), que encaminhará para análise da Assessoria Jurídica.

<u>Subcláusula iii</u> Se a empresa optar pela Garantia Prestada em Dinheiro, deverá entrar em contato com a Direção Financeira do HUOP, pessoalmente ou através do telefone (45) 3321-5378, para obter os dados da conta corrente para o depósito e demais informações necessárias.

<u>Subcláusula iv</u> A garantia prestada na modalidade Seguro-Garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- i. Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- ii. Deverá apresentar comprovante de quitação do seguro, se for à vista, ou comprovantes de pagamentos mensais, até o vencimento do contrato.
- iii. Os comprovantes de pagamentos mensais deverão ser encaminhados juntamente com a Nota Fiscal do mês referente ao pagamento.

<u>Subcláusula v</u> A garantia prestada em Carta Fiança emitida por cooperativa de crédito, deverá vir acompanhada da autorização de funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil.

<u>Subcláusula vi</u> A garantia prestada em Títulos Da Dívida Pública deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- i. Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil através de registro no balanço patrimonial da licitante;
- ii. documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título;
- iii. só serão aceitos apenas e tão somente, títulos com vencimento passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade do contrato, considerando seus possíveis aditamentos;
- iv. embora haja presunção de veracidade dos títulos oferecidos pela CONTRATADA, o HUOP se reserva o direito de averiguar a sua autenticidade. Constatando indícios de fraude, serão tomadas as providências cabíveis;
- v. na hipótese da garantia ser apresentada na modalidade de títulos da dívida pública, a qualquer tempo a CONTRATANTE poderá exigir sua substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da intimação, em face da difícil equivalência financeira;
- vi. a falta de atendimento à convocação para substituição da garantia na forma e prazo especificados acima, sujeitará a CONTRATADA às penalidades do item 23 deste edital, sem prejuízo da rescisão do contrato por inadimplemento.





Processo nº 000272/2019

Pregão Eletrônico 045/2019 - UNIOESTE — HUOP

Termo Aditivo 004/2022-6 ao Contrato 330/2020

<u>Subcláusula vii</u> A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

 A garantia somente será liberada ou restituída após a comprovação do pagamento das verbas rescisórias.

<u>Subcláusula viii</u> O não recolhimento da garantia de fiel execução do contrato no prazo estabelecido no edital caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o contrato não será assinado, sendo convocado a empresa classificada em segundo lugar e assim sucessivamente, aplicadas as penalidades cabíveis à empresa inadimplente.

<u>Subcláusula ix</u> Caso ocorra a prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada, pois a mesma acompanhará os eventuais ajustes de valor do contrato, devendo ser complementada pela CONTRATADA, quando da celebração de termos aditivos ao contrato original. Havendo acréscimo no valor contratual, a CONTRATADA deverá proceder o reforço proporcional da garantia, o não atendimento autoriza o HUOP a descontar das faturas o valor correspondente.

<u>Subcláusula x</u> Na assinatura do contrato, será exigido garantia adicional quando a licitante vencedora estiver enquadrada nas condições explicitadas no parágrafo 2º do artigo 89 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

<u>Subcláusula xi</u> Executado o objeto do contrato, a CONTRATADA responderá pelas verbas trabalhistas e segurança dos serviços executados durante o prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Quinta - RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo serão efetuadas à conta dos recursos da dotação orçamentária nº 4534.12364086.078 (Unioeste) CNPJ 78.680.337/0007-70 e 4760.10122036.170 (Funsaúde) CNPJ 08.597.121/0001-74, rubrica 3390.37.01 e 3390.37.04, nas Fontes 100, 101 e 262.

Cláusula Sexta - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas constantes no Contrato Administrativo retro mencionado mantêmse inalteradas.

Cláusula Sétima – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, renunciando as partes outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em duas (02) vias, na presença de duas (02) testemunhas de onde serão extraídas as cópias necessárias.





Processo nº 000272/2019 Pregão Eletrônico 045/2019 - UNIOESTE — HUOP Termo Aditivo 004/2022-6 ao Contrato 330/2020

Cascavel, 30 de junho de 2022.

Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Contratante

Rafael Muniz de Oliveira Diretor Geral e Ordenador de Despesas

Mundial Terceirizadora Ltda. - Contratada

PAULO ROGERIO **FERREIRA**

Assinado de forma digital por PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS:27307198819

SANTOS:27307198819 Dados: 2022.06.30 18:13:35

-03'00'

Paulo Rogerio Ferreira Santos Responsável

Testemunhas:

Talita Cristina Maffei da Rosa CPF 007.001.229-66

Eugenio Luiz Massalai CPF 706.398.689-91

Algemiro de Oliveira

mira de Oliveria:

CPF 029.504.709-71

Douglas Dutra Martins CPF 043.233.469-64

Douglas Dutra Martins

Assessor

Direção Administrativa-HUOP RG: 8.076.764-1